



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 354/2005

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 331/2003

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito de Cerro Negro, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Redação do Artigo 2º da Lei nº 331/2003, passa a ter o seguinte conteúdo:

“Para implementação do Convênio de que trata o artigo anterior, fica a municipalidade autorizada a repassar a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de março de 2005”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 30 de Março de 2005

Janerson J. D. Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada em 30 de Março de 2005

Fone/Fax (049) 258 00 00

Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: pmcerronegro@twc.com.br

88.585-000

CERRO NEGRO - SC